

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Contrato

CONTRATO Nº 269/2016

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPOTI E A EMPRESA ARENA TRANSPORTE, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, situado na Rua Placido Leite, 148, Centro Cívico, Arapoti/Pr., CNPJ 75.658.377/0001-31, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **BRAZ RIZZI**, brasileiro, viúvo, portador do R.G. nº 882.131-3/SSP-PR, e inscrito no CPF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado a Rua João Rogenski, nº 290, Vila Rudy, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, e a empresa **ARENA TRANSPORTE, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ 02.879.936/0001-60, localizada na Rua Joaquim de Paula Xavier, 664, Sala 02 Estrela, Ponta Grossa/Pr. CEP 84.050-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **CINTIA MARA HAYAR**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 5.404.832-7/SSP-PR, CPF nº 003.579.359-77, residente na Rua Joaquim de Paula Xavier, 1100, Casa 17, Condomínio Villaggio Del Tramonto, Estrela, CEP 84.050-000, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da **CONTRATADA** datada de 19/07/2016, protocolo nº 905, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de Pavimentação asfáltica em CBUQ com área de 4.110,05 m² na Rua Emiliano Carneiro, Bairro Centro, Município de Arapoti, Estado do Paraná, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação de **TOMADA DE PREÇOS nº 008/2016**, fornecida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 439.902,27** (quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e dois reais e vinte e sete centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Das despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste Edital, **R\$ 319.273,30** (duzentos e dezenove mil, duzentos e setenta e três reais e trinta centavos) correrão a conta da dotação orçamentária da SEDU, projeto atividade 6702.15451024.271 – Investimentos em Infra-Estrutura Urbana nos Municípios, fonte de recurso 148 – outros convênios e outras transferências, no elemento de despesa 4440.4200, auxílio aos municípios e **R\$ 120.628,97** (cento e vinte mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos) serão contrapartida do licitador a ser obtido por meio de financiamento ou outras fontes de recursos.



1

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **60 (sessenta) dias**, contados partir do **10º (décimo) dia** da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até **10º (décimo) dia** contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

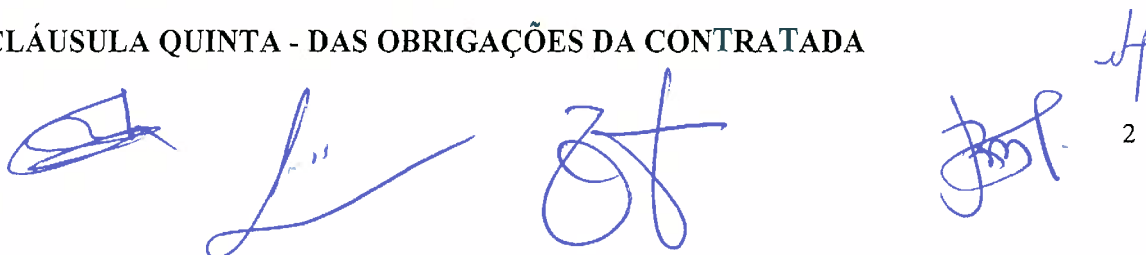
Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



2

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- h) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
- k) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.
- l) a proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, através da relação de ensaios necessários conforme anexo I do Contrato, parte integrante deste edital.

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:



- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
- d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (*duas*) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo engenheiro fiscal;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s);

OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do contrato, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

d) cópia da folha de pagamento dos empregados de cada obra.

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- da ART pela CONTRATADA;
- da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:



- da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Termo de Recebimento Provisório;
- de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo nº 11*) em anexo;
- original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI – CNPJ nº 75.658.377/0001-31.

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura, incorrerá o CONTRATANTE em multa, no montante de 2,0 % ao mês do valor da fatura, limitado há 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro



5

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo


A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto

A execução de serviços aos domingos e feriados, somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.



Parágrafo Quinto

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Nono

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

Three blue ink signatures are present at the bottom of the page. The first signature is on the left, the second is in the center, and the third is on the right. To the right of the third signature is the number '7'.

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro


9

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

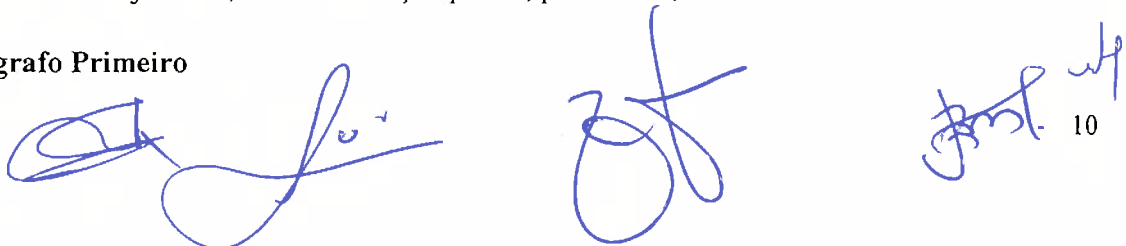
Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro



10

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

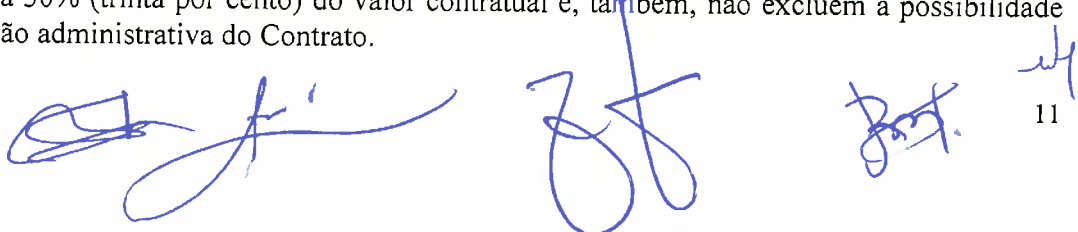
- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.



Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Prefeito Municipal em Exercício, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a

CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais

privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

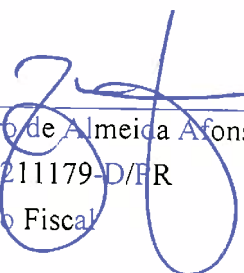
Arapoti, 18 de agosto de 2016.



Braz Rizzi
CONTRATANTE

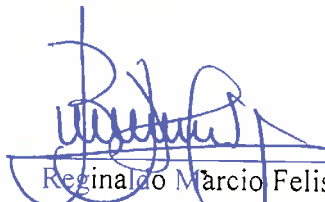


Cintia Mara Hayar
CONTRATADA



José Mauro de Almeida Afonso
CREA nº 211179-D/FR
Engenheiro Fiscal

Testemunhas:



Reginaldo Marcio Felisbino
RG nº 7.155.970-0



Guilherme Naoto Endo
RG nº 9.462.727-3

ANEXO I – DO CONTRATO
PAVIMENTAÇÕES EM CBUQ – PMF – TRATAMENTOS (TST-TSD-TSS)

ENSAIOS NECESSÁRIOS

- 1) Terraplenagem
 -Grau de compactação de aterro – DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;
- 2) Reforço do sub-leito
 -CBR do material de jazida – DNIT (ME-049/94) – mínimo 1 ensaio por jazida;
 -Grau de compactação – DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;
- 3) Regularização do sub-leito
 -Grau de compactação - DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;
- 4) Sub-base e base
 -Análise granulométrica dos agregados para bases com agregados de pedra - DNIT (ME- 083/98) – mínimo 1 ensaio por rua;
 -Grau de compactação para bases com solos estabilizados – DNIT (ME/051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;
 -CBR do material compactado na pista para ambas as bases – DNIT (ME-049/94) – mínimo 1 ensaio por rua;
- 5) Imprimação e pintura de ligação
 -Teor de betume – DNIT (053/94) – mínimo 1 ensaio a cada 300 m;
- 6) Revestimento com TRATAMENTOS (TST-TSD-TSS) Controle de Taxas de Aplicação e de Espalhamento:
 - Taxa de Ligante Betuminoso (mediante a colocação de bandejas de peso e área conhecidos na pista onde está sendo feita a aplicação);
 - Taxa de Agregados (mediante a colocação de bandejas de peso e área conhecidos na pista onde está sendo feita a aplicação);
- 7) Revestimento em CBUQ / PMF
 -Ensaio MARSHALL – apresentar projeto da massa antes de iniciar o revestimento DNIT (107/94) – PMF, DNIT (043/95) – CBUQ;
 -Extração de amostra do revestimento – DNIT (ME 138/94) e (053/94) – CBUQ e PMF - mínimo uma amostra por rua (determinar a espessura da amostra, resistência à tração por compressão diametral e teor de betumes).
 -No caso de revestimento com CBUQ, verificar a temperatura da mistura, para todas as cargas, no momento da distribuição na pista e rolagem. A temperatura da mistura não deve ser inferior a 120°C. DER (ES-P 21-05 cbuq).
- 8) Calçada / Passeio
 Blocos de Concreto, Paver, Lajotas, Blocket e Calçada de Concreto Moldado “In Loco”;
 -Ensaios de Puncionamento Duplo (Peças de concreto para pavimentação determinação da resistência à compressão) – ABNT –NBR 9780/1987 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Extrato de
Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 269/2016-PMA

CONTRATANTE: Município de Arapoti, Estado do Paraná, com sede à Rua Placido Leite, 148, Centro Cívico, Arapoti/Pr., inscrito no CGC/MF nº 02.879.936/0001-60, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, BRAZ RIZZI, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR e do CPF/MF nº 177.929.759-91, e

CONTRATADA: Arena Transporte, Terraplenagem e Pavimentação Ltda, CNPJ 02.879.936/0001-60, localizada na Rua Joaquim de Paula Xavier, 664, Sala 02 Estrela, Ponta Grossa/Pr., representada por CINTIA MARA HAYAR, portadora da cédula de identidade R.G. nº 5.404.832-7/SSP-PR, CPF nº 003.579.359-77.

OBJETO: Execução de Pavimentação asfáltica em CBUQ com área de 4.110,05 m² na Rua Emiliano Carneiro, Bairro Centro, Município de Arapoti, Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 439.902,27 (quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e dois reais e vinte e sete centavos). As despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste Edital, R\$ 319.273,30 (duzentos e dezenove mil, duzentos e setenta e três reais e trinta centavos) correrão a conta da dotação orçamentária da SEDU, projeto atividade 6702.15451024.271 – Investimentos em Infra-Estrutura Urbana nos Municípios, fonte de recurso 148 – outros convênios e outras transferências, no elemento de despesa 4440.4200, auxílio aos municípios e R\$ 120.628,97 (cento e vinte mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos) serão contrapartida do licitador a ser obtido por meio de financiamento ou outras fontes de recursos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de agosto de 2016.

FORO: Comarca de Arapoti, Estado do Paraná.

Arapoti, 18 de agosto de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO: 269/2016-PMA

TOMADA DE PREÇOS: 008/2016-PMA.

CONTRATANTE: Município de Arapoti, Estado do Paraná, com sede à Rua Placido Leite, 148, Centro Cívico, Arapoti/Pr., inscrito no CGC/MF nº 02.879.936/0001-60, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, BRAZ RIZZI, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR e do CPF/MF nº 177.929.759-91, e

CONTRATADA: Arena Transporte, Terraplenagem e Pavimentação Ltda, CNPJ 02.879.936/0001-60, localizada na Rua Joaquim de Paula Xavier, 664, Sala 02 Estrela, Ponta Grossa/Pr., representada por CINTIA MARA HAYAR, portadora da cédula de identidade R.G. nº 5.404.832-7/SSP-PR, CPF nº 003.579.359-77.

OBJETO: Execução de Pavimentação asfáltica em CBUQ com área de 4.110,05 m2 na Rua Emilliano Carneiro, Bairro Centro, Município de Arapoti, Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 439.902,27 (quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e dois reais e vinte e sete centavos). As despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste Edital, R\$ 319.273,30 (duzentos e dezenove mil, duzentos e setenta e três reais e trinta centavos) correrão a conta da dotação orçamentária da SEDU, projeto atividade 6702.15451024.271 – Investimentos em Infra-Estrutura Urbana nos Municípios, fonte de recurso 148 – outros convênios e outras transferências, no elemento de despesa 4440.4200, auxílio aos municípios e R\$ 120.628,97 (cento e vinte mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos) serão contrapartida do licitador a ser obtido por meio de financiamento ou outras fontes de recursos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de agosto de 2016.

FORO: Comarca de Arapoti, Estado do Paraná.

Arapoti, 18 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato de
Contrato

ARAPOTI

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI – ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO Nº 064/2016 – PROCESSO Nº 108/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Interessado: Fundo Municipal de Saúde
Empresa(s) detentora(s) do(s) Registro(s):

Fornecedor: 0871 - GONZALES E BRONOSKI LTDA - ME

Produto	Quantidade	Unidade	R\$ Unit	R\$ Total
21953 - MICRO ONIBUS COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 28 LUGARES	15.000,00	KM	3,35	50.250,00
21954 - ONIBUS COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 44 LUGARES	15.000,00	KM	4,36	65.400,00
21955 - VAN COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 14 LUGARES	15.000,00	KM	2,90	43.500,00
21956 - CARRO COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 5 LUGARES	15.000,00	KM	1,87	28.050,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal
De 18/08/2016

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 068/2016.

Objeto: Pavimentação asfáltica em CBUQ com área de 4.110,05 m2 na Rua Emílio Carneiro, Bairro Centro, Município de Arapoti, Estado do Paraná.

Braz Ruzzi
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 544 DE 12/05/1998
Rua Ondina Bueno Siqueira, 180 - Centro CEP 84.990-000 Fone/Fax (043) 3512-3000
ARAPOTI - PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2016

A Secretária Municipal de Educação e Cultura vem pelo presente Edital convocar os interessados em concorrer às vagas do Conselho Municipal de Educação, constituído pela Lei Municipal Nº 544 de 12/05/1998.

I – ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Lei Municipal Nº 544 de 12/05/1998, artigos transcritos conforme a Lei, e considerando:

II – CONSELHEIROS DA COMPOSIÇÃO

Artigo 18 - O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) membros, sendo 09 (nove) efetivos e 04 (quatro) suplentes, que será ocupado sempre pelo último membro indicado pelo seu seguimento na seguinte composição:

I - O Secretário Municipal de Educação;
II - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo 02 (dois) efetivos e 01 (um) suplente indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;
III - 03 (três) representantes do Magistério da rede Municipal de Educação, sendo 02 (dois) efetivos e 01 (um) suplente, indicado pela categoria em Assembleia Geral.
IV - 03 (três) representantes de pais de alunos da rede Municipal de Educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicado pela Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais
V - 03 (três) representantes dos servidores das escolas públicas da rede Municipal de Educação sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicado por Diretores das Escolas Municipais.

Art. 13º – a duração do mandato dos conselheiros é de 02(dois) anos, permitida uma recondução imediata.

IV – DA ESCOLHA EM CADA INSTITUIÇÃO

a) Os interessados de cada segmento deverão manifestar-se junto a direção de cada instituição que procederá os trâmites de escolha e indicação.
b) A diretora da instituição deve proceder a escolha com registro em livro próprio (Ata) e encaminhar os nomes por Ofício a Secretária Municipal de Educação. A composição do referido Conselho se dará em Assembleia Geral conforme edital próprio.

V- DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS INTERESSADOS

- Xerox do RG e CPF
- Xerox comprovante de endereço

Os documentos em Xerox deverão serem entregues para a direção da unidade escolar, os quais serão encaminhados a Secretária Municipal de Educação juntamente com a ata e demais documentos do processo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 544 DE 12/05/1998
Rua Ondina Bueno Siqueira, 180 - Centro CEP 84.990-000 Fone/Fax (043) 3512-3000
ARAPOTI - PARANÁ

IV – ESCOLHA.

1. A indicação dos Conselheiros se dará em Assembleia Geral, conforme o Edital de Convocação a ser publicado após procedimentos de escolha e/ou indicação em cada Unidade de ensino.

2. Serão considerados indicados entre a representatividade os candidatos que obtiverem maior aprovação sendo que somente dois candidatos tomarão posse como titulares e o terceiro como suplente entre as classes representativas: posse como titular os demais como suplente na ordem de classificação, Representantes do Magistério da Rede Municipal de Educação; dos Professores, Representantes dos Pais de alunos da Rede Municipal de Educação, Representantes dos servidores das escolas Públicas da rede Municipal de Educação.

3. Em caso de empate prevalecerá o representante com mais idade.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS.

As medidas transitórias que se fizerem necessárias, serão tomadas pela Secretária Municipal de Educação, conforme o caso, devendo o mesmo ser registrado em ata.

Arapoti 16 de agosto de 2016.

ROSI ROGENSKI FERREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 544 DE 12/05/1998
Rua Ondina Bueno Siqueira, 180 - Centro CEP 84.990-000 Fone/Fax (043) 3512-3000
ARAPOTI - PARANÁ

III - DO MANDATO

Artigo 15 - Os Conselheiros serão excluídos do Conselho substituídos em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de um ano.

Artigo 16 - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

Artigo 17 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Educação serão substituídos, automaticamente pelos suplentes, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

III – PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02 ANOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME OU EPP
Pregão Eletrônico nº 72/2016.
Processo nº 97/2016.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PROTOCOLOS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE EDUCAÇÃO ESPERIAL E PSICOLÓGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Abertura das Envelopes: Às 09h00min do dia 01 de Setembro de 2016.

Prazo de Execução/Entrega: 12 (Doze) Meses.

Valor Máximo: R\$ 8.244,08 (Oito Mil Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Oito Centavos).

Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / e site: www.arapoti.pr.gov.br / email: REGAS@PREFEITURA.ARAPOTI.PR.GOV.BR. Data Edital: 19/08/2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal
De 18/08/2016

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão, sob o nº 061/2016.

Objeto: Aquisição de 01 (um) Trator de Esteira, 01 (uma) Pá Carregadeira Sobre Rodas e 01 (um) Rolo Compactador Vibratório Autopropulsado, conforme Convênio nº 098/2016, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretária de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo Paranaense e o Município de Arapoti.

Braz Ruzzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO: 269/2016-PMA
TOMADA DE PREÇOS: 008/2016-PMA.

CONTRATANTE: Município de Arapoti, Estado do Paraná, com sede à Rua Placídio Leite, 148, Centro Cívico, Arapoti/PR, inscrito no CC/MF nº 02.678.930/001-80, neste ato representado pelo (s) Prefeito (s) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, BRAZ RIZZI, portador de Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR e do CPF/MF nº 177.929.759-91, e

CONTRATADA: Arena Transporte, Terraplanagem e Pavimentação Ltda, CNPJ 02.678.930/001-80, localizada na Rua Joaquim de Paula Xavier, 094, Sala 02 Estrela, Ponta Grossa/PR, representada por CNTIA MARIA HAYAR, portadora da cédula de Identidade R.G. nº 5.404.832-7/SSP-PR, CPF nº 003.579.350-77.

OBJETO: Execução de Pavimentação asfáltica em CBUQ com área de 4.110,05 m2 na Rua Emílio Carneiro, Bairro Centro, Município de Arapoti, Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 438.902,27 (quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e dois reais e vinte e sete centavos). As despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto desta Edital, R\$ 319.273,30 (duzentos e dezanove mil, duzentos e setenta e três reais e trinta centavos) correrão a conta da dotação orçamentária da SEDU, projeto atividade 6702.15451024.21 – Investimentos em Infra-Estrutura Urbana nos Municípios, fonte de recurso 148 – outros convênios e outros transferências, no adiantamento de despesa 4440.4200, crédito aos municípios e R\$ 120.628,97 (cento e vinte mil, seiscentos e vinte e oito reais e novecentos e sete centavos) serão contrapartida do licitador a ser obtido por meio do financiamento ou outras fontes de recursos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias contados a partir do 10º (décimo) dia de data da assinatura do Contrato de Empenhada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de agosto de 2016.

POSO: Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, Arapoti, 18 de agosto de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal
De 18/08/2016.

Adjudicando o objeto de licitação realizada na modalidade de Pregão nº 068/2016, a empresa:

Lote	Empresa	Valor
01	Vianova Equipamentos Ltda	R\$ 234.500,00
02	J. Máximo Equipamentos Ltda	R\$ 200.500,00
03	Vianova Equipamentos Ltda	R\$ 226.000,00

Autorizando a despesa e a lavratura do respectivo empenho.

Objeto: Aquisição de 01 (um) Trator de Esteira, 01 (uma) Pá Carregadeira Sobre Rodas e 01 (um) Rolo Compactador Vibratório Autopropulsado, conforme Convênio nº 098/2016 celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretária de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo Paranaense e o Município de Arapoti.

Braz Ruzzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal
De 18/08/2016.

Adjudicando o objeto de licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº 068/2016, a empresa:

Empresa	Valor
Arena Transporte, Terraplanagem e Pavimentação Ltda	438.902,27

Autorizando a despesa e a lavratura do contrato e do respectivo empenho.

Objeto: Pavimentação asfáltica em CBUQ com área de 4.110,05 m2 na Rua Emílio Carneiro, Bairro Centro, Município de Arapoti, Estado do Paraná.

Braz Ruzzi
Prefeito Municipal

2. Serão considerados indicados entre a representatividade os candidatos que obtiverem maior aprovação sendo que somente dois candidatos tomarão posse como titulares e o terceiro como suplente entre as classes representativas: posse como titular os demais como suplente na ordem de classificação, Representantes do Magistério da Rede Municipal de Educação; dos Professores, Representantes dos Pais de alunos da Rede Municipal de Educação, Representantes dos servidores das escolas Públicas da rede Municipal de Educação.

3. Em caso de empate prevalecerá o representante com maior idade.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS.

As medidas transitórias que se fizerem necessárias, serão tomadas pela Secretária Municipal de Educação, conforme o caso, devendo o mesmo ser registrado em ata.

Arapoti 16 de agosto de 2016.

ROSI ROGENSKI FERREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
Nº 148 CENTRO CÍVICO
(43) 3512-3000
01-31

EXTRATO
DE HOMOLOGAÇÃO

Municipal

licitatório realizado na modalidade de 016.

01 (um) Trator de Esteira, 01 (uma) Pá e 01 (um) Rolo Compactador Vibratório e Convênio nº 066/2016, celebrado entre o através da Secretaria de Estado de o, o Serviço Social Autônomo Paranaidade e

Braz Rizzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO: 269/2016-PMA
TOMADA DE PREÇOS: 008/2016-PMA.
CONTRATANTE: Município de Arapoti, Estado do Paraná, com sede à Rua Placídio Leite, 148, Centro Cívico, Arapoti/Pr., inscrito no CGC/MF nº 02.879.936/0001-60, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, BRAZ RIZZI, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR e do CPF/MF nº 177.929.759-91, e
CONTRATADA: Arena Transporte, Terraplenagem e Pavimentação Ltda, CNPJ 02.879.936/0001-60, localizada na Rua Joaquim de Paula Xavier, 664, Sala 02 Estrela, Ponta Grossa/Pr., representada por CINTIA MARA HAYAR, portadora da cédula de identidade R.G. nº 5.404.832-7/SSP-PR, CPF nº 003.579.359-77.
OBJETO: Execução de Pavimentação asfáltica em CBUQ com área de 4.110,05 m2 na Rua Emiliano Carneiro, Bairro Centro, Município de Arapoti, Estado do Paraná.
VALOR: R\$ 439.902,27 (quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e dois reais e vinte e sete centavos). As despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste Edital, R\$ 319.273,30 (duzentos e dezenove mil, duzentos e setenta e três reais e trinta centavos) correrão a conta da dotação orçamentária da SEDU, projeto atividade 6702.15451024.271 - Investimentos em Infra-Estrutura Urbana nos Municípios, fonte de recurso 148 - outros convênios e outras transferências, no elemento de despesa 4440.4200, auxílio aos municípios e R\$ 120.628,97 (cento e vinte mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos) serão contrapartida do licitador a ser obtido por meio de financiamento ou outras fontes de recursos.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de agosto de 2016.
FORO: Comarca de Arapoti, Estado do Paraná.
Arapoti, 18 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
Nº 148 CENTRO CÍVICO
(43) 3512-3000
01-31

EXTRATO
DE ADJUDICAÇÃO

Municipal

licitação realizada na modalidade Tomada de empresa:

	Valor
Terraplenagem e	439.902,27

e a lavratura do contrato e do respectivo asfáltica em CBUQ com área de 4.110,05 m2 o, Bairro Centro, Município de Arapoti, Estado

Braz Rizzi
Prefeito Municipal



Diário OFICIAL Paraná

Comércio, Indústria e Serviços

Ano CIII

Edição Digital nº 9767 | 42 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 22 de Agosto de 2016

Sumário

Secretarias e Órgãos.....	02
Autarquias	08
Empresas Públicas.....	15
Sociedades de Economia Mista	15
Serviço Social Autônomo.....	17
Representação do Estado	17
Defensoria Pública do Estado	17
Ministério Público do Estado	18
Federal	
Conselhos.....	18
Municipalidades	26
Particulares.....	37

médicos presenciais por hora, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 010/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2016

Comunicamos que se encontra à disposição dos interessados EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 010/2016 que tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para atuarem em plantões médicos presenciais por hora nas UBSs e PSF, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 011/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2016

Comunicamos que se encontra à disposição dos interessados EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 011/2016 que tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para atuarem em plantões médicos presenciais por hora no SAMU – Serviços de atendimento Móvel de Urgência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 012/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2016

Comunicamos que se encontra à disposição dos interessados EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 012/2016 que tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para execução de consultas médicas em atenção especializada em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6 dos editais acima no Setor de Saúde, no horário das 9h00min às 11h00min e das 13h00min até as 17h00min, em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Arapongas, Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Garças, 750, térreo, centro, Arapongas - PR, no período de 19/08/2016 a 21/10/2016, ocasião em que receberão recibo da entrega do envelope lacrado contendo os documentos devidos. O respectivo edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Arapongas, no endereço e horário acima mencionados ou no endereço eletrônico www.arapongas.pr.gov.br. Informações pelo telefone (043) 3902-1238.

Arapongas, 18 de Agosto de 2016.

Ana Paula Paulatti Nonis
Presidente da Comissão

76540/2016

Arapoti

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO: 269/2016-PMA

TOMADA DE PREÇOS: 008/2016-PMA.

CONTRATANTE: Município de Arapoti, Estado do Paraná, com sede à Rua Placido Leite, 148, Centro Cívico, Arapoti/Pr., inscrito no CGC/MF nº 02.879.936/0001-60, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, BRAZ RIZZLI, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR e do CPF/MF nº 177.929.759-91, e

CONTRATADA: Arena Transporte, Terraplenagem e Pavimentação Ltda, CNPJ 02.879.936/0001-60, localizada na Rua Joaquim de Paula Xavier, 664, Sala 02 Estrela, Ponta Grossa/Pr., representada por CINTIA MARA HAYAR, portadora da cédula de identidade R.G. nº 5.404.832-7/SSP-PR, CPF nº 003.579.359-77.

OBJETO: Execução de Pavimentação asfáltica em CBUQ com área de 4.110,05 m² na Rua Emiliano Carneiro, Bairro Centro, Município de Arapoti, Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 439.902,27 (quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e dois reais e vinte e sete centavos). As despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste Edital, R\$ 319.273,30 (duzentos e dezenove mil, duzentos e setenta e três reais e trinta centavos) correrão a conta da dotação orçamentária da SEDU, projeto atividade 6702.15451024.271 – Investimentos em Infra-Estrutura Urbana nos Municípios, fonte de recurso 148 – outros convênios e outras transferências, no elemento de despesa 4440.4200, auxílio aos municípios e R\$ 120.628,97 (cento e vinte mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos) serão contrapartida do licitador a ser obtido por meio de financiamento ou outras fontes de recursos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de agosto de 2016.

FORO: Comarca de Arapoti, Estado do Paraná.

Arapoti, 18 de agosto de 2016.

76489/2016

Balsa Nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03 – 2016

O Poder Executivo do Município de Balsa Nova, Estado do Paraná torna público que fará realizar, às 10:00 horas do dia 09 de setembro do ano de 2016, na Avenida Brasil nº 665 em Balsa Nova, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS** para contratação de empresa do ramo para execução de obras de pavimentação, drenagem, paisagismo e sinalização viária, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Bairros Pessegueiro e Mineiros	Pavimentação em CBUQ	5.950,00 m ²	180

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir do dia 22 de agosto de 2016, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao01@balsanova.pr.gov.br assim como estará disponível no site www.balsanova.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (41) 3636-8013.

Balsa Nova, 19 de agosto de 2016.

Comissão Permanente de Licitação

76835/2016

Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2016

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará o Pregão Presencial nº 25/2016, do tipo **MENOR PREÇO**, destinado à aquisição de um veículo motor Zero Km, destinado ao atendimento do Departamento Municipal de Ação Social, com recursos do programa de incentivo a Família Paranaense III, nos termos da Deliberação CEAS nº 05/2016, com dação em pagamento de um veículo usado, previamente avaliado e declarado inservível pelo Decreto Municipal nº 2.273/2016. Data de recebimento e abertura das propostas dia 02/09/2016, às 09h00m, na Sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Candido Merlo, nº 290. Edital: interessados poderão retirar o edital na sede da Prefeitura Municipal, pelo site: www.bssul.pr.gov.br ou solicitar pelos e-mails: pregaoiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 19 de Agosto de 2016.

Andreia Zanella
Pregoeira.

76589/2016

Campina da Lagoa

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA – PARANÁ, faz saber que se encontra aberta a Licitação sob a Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2016** nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** e que, às 09:00 horas do dia 05 de setembro de 2016, na sala de reuniões da Prefeitura, estará recebendo propostas e documentação para a aquisição de combustível para abastecimento dos veículos da secretaria de assistência social, observadas as características e demais condições especificadas no Edital e em seus Anexos. O Edital contendo todas as informações poderá ser adquirido através do fone/fax (44) 3542-2303 nos horários de expediente, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, no Departamento de licitações da Prefeitura Municipal, situada na Praça João XXIII, 996, Centro, Campina da Lagoa, Paraná, CEP: 87345-000 ou no site www.campinadalagoa.pr.gov.br. Campina da Lagoa, 17 de agosto de 2016.

Emiro José Pavão Junior
Pregoeiro

76493/2016